



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 - INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Ofício nº 081/2025_ SMADS

Processo SEI nº 012.00002886/2025-36

Ref.: Requerimento nº 125/2025 (Moção de Apelo)

À Sra. Andrezza Rosalém Vieira

Secretária Estadual de Desenvolvimento Social

Pirassununga, 29 de maio de 2025.

Assunto: Moção de Apelo de autoria da Sra. Dra. Sandra V.V. Muller

Considerando que a Residência Inclusiva (RI) é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando que a Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Considerando que a RI tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Considerando que o público atendido na Residência Inclusiva são jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de

autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

Considerando que o público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos até 59 anos e 11 meses com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

Considerando que as ofertas regionalizadas dos serviços de proteção social especial de alta complexidade devem se dar com base em evidência, indicadores e diagnósticos socioassistenciais **emitidos pela vigilância socioassistencial**, conforme preconiza a Resolução SEDS nº 37 de 06 de novembro de 2024. Porém, a vigilância socioassistencial está em fase de implantação no município, com aporte financeiro repassado pelo Governo do Estado em 2025.

Considerando a organização intermunicipal como principal estratégia para a expansão regionalizada dos serviços de proteção social especial, a adoção de mecanismos como consórcios ou associações de municípios surge como uma solução viável. Esses arranjos permitem o aperfeiçoamento da modelagem de vagas e ampliam a cobertura para municípios que apresentam demanda, mas que ainda não ofertam esses serviços, conforme apresentado pela Resolução SEDS nº 37/2024.

Considerando que o município de Pirassununga é considerado de médio porte e que não há demanda espontânea de casos que se enquadrem em RI em número que justifiquem a criação de uma Residência Inclusiva municipal. Até o momento tivemos uma demanda por esse serviço que está envasado de ser acolhido em RI (compra de vaga), no município de Americana-SP.

Considerando que o custo para implantação de uma Residência Inclusiva é demasiadamente expressivo, o que impactará significativamente o orçamento da Secretaria, inclusive na execução de outras ações.

Considerando que a implantação de uma Residência Inclusiva no município não estava prevista em nenhuma peça orçamentária anterior (PPA, LDO e LOA) e nem no Plano de Contratações Anuais (PCA). A falta de planejamento pretérito implica na inexistência de dotação orçamentária específica para a implantação de uma Residência Inclusiva no presente momento. O não planejamento nos documentos mencionados limita as possibilidades de execução dessa política pública de forma abrangente e estruturada. Bem como a escassez, na região, desse tipo de serviço.

Diante das dificuldades impostas pela realidade do município — sejam elas relacionadas à demanda pelo serviço, questões estruturais, administrativas ou financeiras/orçamentárias —, a aquisição de uma vaga em uma Residência Inclusiva no

setor privado se mostra uma alternativa menos onerosa. Inclusive, tal medida já foi adotada anteriormente.

Reafirmamos nosso compromisso com a inclusão e a melhoria dos serviços prestados à população, e estamos buscando alternativas viáveis para viabilizar o serviço de Residência Inclusiva dentro dos limites orçamentários e do planejamento municipal.

**CARLOS
EDUARDO DA
SILVA FARIAS
DOS SANTOS
35856676866**

Assinado digitalmente por CARLOS
EDUARDO DA SILVA FARIAS DOS
SANTOS:35856676866
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=1674929900111,
OU=videoconferencia, CN=CARLOS
EDUARDO DA SILVA FARIAS DOS
SANTOS:35856676866
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.05.29 13:14:33-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**Carlos Eduardo da Silva Farias dos Santos
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Núcleo de Avaliação e Supervisão Piracicaba**

DESPACHO

Nº do Processo: 002.00002886/2025-36

Interessado: C.M. de Pirassununga - Of. nº 204/2025 -Presidente Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Assunto: Requerimento nº 125/2025 - Moção de Apelo - Projeto Residência Inclusiva

Sra. Coordenadora da CAS,

Atendendo despacho nº. 65850876, anexamos aos Autos Ofício 081/2025 do município de Pirassununga, oriundo da Câmara Municipal de Pirassununga, acerca de Moção de Apelo do Projeto Residência Inclusiva.

Atenciosamente.

Piracicaba, na data da assinatura digital.

**Luciana Cristina Vitti
Diretor Técnico II**



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina Vitti, Diretor Técnico I**, em 02/06/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069387968** e o código CRC **7288EA3F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Grupo de Ação Social do Interior Grp P S Especial**

DESPACHO

Nº do Processo: 002.00002886/2025-36

Interessado: C.M. de Pirassununga - Of. nº 204/2025 -Presidente Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Assunto: Requerimento nº 125/2025 - Moção de Apelo - Projeto Residência Inclusiva

À COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

Trata-se de [Ofício nº 204/2025-SG \(0064420547\)](#) exarado pela Câmara Municipal de Pirassununga, acerca de Moção de Apelo do Projeto Residência Inclusiva.

Considerando o conteúdo do ofício (0069387683) da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pirassununga, no qual informa que, em que pese a Moção de Apelo da Câmara Municipal, avalia a gestão municipal não haver demanda que justifique a implantação de um Serviço de Residência Inclusiva municipal. Informa, ainda, não haver dotação orçamentária para tanto, avaliando que a implantação do serviço com os recursos atualmente provisionados, prejudicaria sobremaneira a continuidade de outras ações da Pasta.

Cabe informar, no entanto, que o município de Pirassununga fará jus a repasse de recursos extraordinários do FEAS no montante de R\$ 400.411,86, dos quais R\$ 303.342,70 serão destinados às ofertas de Proteção Social Especial à qual se inserem os serviços de acolhimento institucional, como a Residência Inclusiva.

Por fim, diante do cenário acima exposto, esta DPSE considera não haver mais providências a serem tomadas.

Sendo o que temos a informar, restituímos o processo para ciência e prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

THIAGO LUIZ BEZERRA DOS SANTOS
Diretor Técnico III
Diretoria de Proteção Social Especial



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072656098** e o código CRC **19F03726**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social**

DESPACHO

Nº do Processo: 002.00002886/2025-36

Interessado: C.M. de Pirassununga - Of. nº 204/2025 -Presidente Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Assunto: Requerimento nº 125/2025 - Moção de Apelo - Projeto Residência Inclusiva

Prezado Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de [Ofício nº 204/2025-SG \(0064420547\)](#) exarado pela Câmara Municipal de Pirassununga, acerca de Moção de Apelo do Projeto Residência Inclusiva.

Em atenção às informações fornecidas pela Equipe de Proteção Social Especial ([0065825295](#) e [0072656098](#)) e DRADS Piracicaba ([0069387683](#)), restituímos os autos para conhecer e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

TATIANE MAGALHÃES
Coordenadora
Coordenadoria de Ação Social



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Sousa Magalhães, Coordenador**, em 30/06/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072776042** e o código CRC **F16EAD4A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Expediente da Chefia de Gabinete**

DESPACHO

Nº do Processo: 002.00002886/2025-36

Interessado: C.M. de Pirassununga - Of. nº 204/2025 -Presidente Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Assunto: Requerimento nº 125/2025 - Moção de Apelo - Projeto Residência Inclusiva

Ao Senhor

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 204/2025, no que se refere ao Projeto Residência Inclusiva.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Takahashi

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koji Takahashi, Assessor**, em 08/07/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0073535059** e o código CRC **3D1C8FC0**.